



LEI Nº 861/2012

SÚMULA: AUTORIZA AO EXECUTIVO, A CONCEDER AOS MUNÍCIPIES DE CANTAGALO O USO DA FÁBRICA DE MANILHAS E LAJOTAS, NOS SÁBADOS E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza ao Executivo a conceder aos munícipes de Cantagalo, que possuem propriedade comprovada nesta cidade, a usar a estrutura da fábrica de manilhas e lajotas, bem como a água e a luz, nos sábados e feriados, para o feitiço das mesmas;

Art. 2º: Ao munícipe interessado fica determinado o seguinte:

I - não poderá o interessado em hipótese alguma contratar pessoas para operar na fábrica, devendo pagar o dia trabalhado ao funcionário da Prefeitura que estará à disposição do munícipe para o feitiço de manilhas e lajotas;

II - o interessado deverá arcar com a compra de areia, cimento e pedra brita;

III - fica autorizado para a fabricação de no máximo de 20 (vinte) manilhas e 500 (quinhentas) lajotas por usuário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cantagalo – PR., 22 de março de 2012.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal